



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PRECATÓRIOS (DGP)

RELATÓRIO DA GESTÃO 2019-2021

CURITIBA

2021



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira – Presidente do Tribunal de Justiça (2019-2021)

Des. Wellington Emanuel Coimbra de Moura – 1º Vice-Presidente (2019-2021)

Des. José Laurindo de Souza Netto – 2º Vice-Presidente (2019-2021)

Des. José Augusto Gomes Aniceto – Corregedor-Geral da Justiça (2019-2021)

Des. Luiz Cezar Nicolau – Corregedor da Justiça (2019-2021)

Des. Luiz Osório Moraes Panza – Presidente do Comitê Gestor de Precatórios

Marcelo Malucelli / Rodrigo Kravetz - Juiz Diretor do Foro da Seção Judiciária Federal do Paraná

Des.^a Marlene Teresinha Fuverki Suguimatsu / Des. Sérgio Murilo Rodrigues Lemos - Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

Celso Silvestre Grycajuk / Paula Schmitz de Schmitz / Ricardo de Mattos do Nascimento - Representantes da Procuradoria-Geral do Estado no Comitê Estadual de Precatórios

Mauro Sérgio Rocha – Representante do Ministério Público do Estado do Paraná no Comitê Estadual de Precatórios

Frederico Wagner Melgaço Reis – Representante e Procurador-Chefe da União no Paraná Substituto no Comitê Estadual de Precatórios

Paula Cristina Conti Thá – Representante do Ministério Público Federal no Comitê Estadual de Precatórios

Gláucio Araújo de Oliveira – Representante do Ministério Público do Trabalho no Comitê Estadual de Precatórios

Emerson Norihiko Fukushima – Representante da Ordem dos Advogados do Brasil no Comitê Estadual de Precatórios

Francine Frederico – Representante da Associação dos Municípios do Paraná no Comitê Estadual de Precatórios



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PRECATÓRIOS

Hamilton Rafael Marins Schwartz – Juiz Supervisor do DGP (2019-2021)

Patrícia Caetano – Diretora do DGP

Assessoria do Gabinete

Anne Caroline Pellizzaro – Assessor de Juiz de Direito Substituto em 2º Grau

Eduardo Vicente Gomes – Assistente II de Juiz de Direito

Vitória Pereira Rosa – Oficial de Gabinete

Rafaela Virginia dos Santos – Oficial de Gabinete

Divisão Jurídica (DJ)

Luis Fernando Hashimoto Pugliesi – Chefe de Divisão

Alessandro Monteiro do Nascimento

George Benedet Brandão

Rossano Luiz Bosio

Luciana Maria Klossoski

Rafael Guedes de Gouvea

João Paulo Bomfim

André Luiz de Godoy Marques

Pedro Soares Gonçalves Filho

Divisão de Análise de Critérios Judiciais de Cálculo (DACJUC)

Luciana Gianturco – Chefe de Divisão

Divisão de Controle de Contas Especiais (DCCE)

Carlos Eduarddo Tosato Ganassin – Chefe de Divisão

Divisão Administrativa (DA)

Édna Terezinha Santos de Barros Lepchak – Chefe de Divisão



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Sumário

Introdução	6
Realizações e Projetos do Departamento de Gestão de Precatórios	6
1. Aprovação da Emenda Regimental nº 08/2020 para a atualização do Regimento Interno e aperfeiçoamento da gestão de precatórios	6
2. Estudo e aprovação do Decreto Judiciário nº 520/2020 que dispõe sobre os procedimentos relativos ao recebimento, processamento, atualização e pagamento de precatórios no Estado do Paraná.....	6
3. Transformação da Central de Precatórios em Departamento de Gestão de Precatórios.....	7
4. Instituição do “Selo Bom pagador” por meio de Decreto Judiciário nº 349/2019.....	7
5. Aprovação dos planos de pagamento para os exercícios de 2020 e 2021 do Estado do Paraná e dos planos de pagamento dos Municípios paranaenses para o exercício de 2021 ...	8
6. Apresentação de sugestões para a atualização da Resolução CNJ nº 115/2010 e consequente edição da Resolução CNJ nº 303/2019	8
7. Cumprimento da Resolução CNJ nº 303/2019	8
8. Comitê Estadual de Precatórios na Gestão 2019/2021.....	9
9. Comitê Gestor de Precatórios na Gestão 2019/2021	9
10. Empréstimo do Governo do Estado do Paraná para o pagamento de Precatórios	10
11. Instalação do 1º Juízo de Conciliação para pagamento de precatórios por meio de acordos diretos	10
12. Estudo para a instalação do 2º Juízo de Conciliação para pagamento de precatórios por meio de acordos diretos.....	12
13. Homologação de acordos pertinentes à 5ª rodada de acordos diretos para pagamento de precatórios.....	12
14. Demais procedimentos para homologação de acordos	12
15. Curso de Formação em Precatórios para servidores na ESEJE	13
16. Otimizações nos programas Wizard, Projudi e Sistema de Gestão de Precatórios (SGP) .	13
17. Implementação do Decreto Judiciário nº 382/2020 com a finalidade de estabelecer o procedimento de pagamento de obrigações de pequeno valor (OPVs) e das respectivas retenções legais	15
18. Calculadora Judicial Agnesi - ferramenta virtual para auxiliar as unidades judiciárias na liquidação de cálculo das demandas contra a fazenda pública e das demandas cíveis (OPVs e precatórios)	16
19. Implementação do alvará eletrônico para pagamento direto ao beneficiário de precatórios e em todas as unidades judiciárias do TJPR.....	16
20. Qualificação dos depósitos judiciais junto à Caixa Econômica Federal para pagamento de precatórios, conforme Lei Complementar nº 151/2015 e Decreto Judiciário nº 208/2018....	17



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

21. Criação do Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes de Precatórios (Cedinprec) no CNJ e participação no Grupo de Trabalho para alteração da Res. 303/2019, a respeito da composição do Mapa Anual de Precatórios	18
22. Cumprimento da Resolução CNJ nº 327/2020 que dispõe sobre a requisição de precatórios em face da Fazenda Pública Federal pelos Tribunais de Justiça	18
23. Divulgação da utilização da compensação de dívidas tributárias para pagamento de precatórios.....	19
24. Conformidade das informações divulgadas no sítio eletrônico oficial do Tribunal de Justiça a respeito de precatórios	19
25. Unificação das contas judiciais para pagamento de precatórios	19
26. Redução da inadimplência dos Municípios e da quantidade de sequestros para pagamento de precatórios	20
27. Adequação do Plano de Pagamento do Estado do Paraná durante a pandemia	20
28. Promoção do pagamento de precatórios com a finalidade de mitigar o impacto das medidas de controle sanitário decorrentes do COVID-19 – Recomendação CNJ nº 69/2020	20
29. Digitalização de todos os autos dos procedimentos de precatórios.....	21
30. Implementação de pareceres jurídicos e protocolos nos procedimentos e impugnações de cálculo de precatórios	21
31. Divulgação da possibilidade de conciliação de precatórios.....	21
32. Relatório de valores liberados na gestão 2019-2021 (Repasse total: R\$ 4.114.068.161,23 (quatro bilhões, cento e quatorze milhões, sessenta e oito mil e cento e sessenta e um reais e vinte e três centavos) entre 01/02/2019 e 31/01/2021.....	22
32.1. Estado do Paraná.....	22
32.1.1. Superpreferenciais do Estado do Paraná, autarquias e fundações	22
32.1.1.2. 1ª Rodada de acordos diretos	22
32.1.1.3. 3ª Rodada de acordos diretos	23
32.1.1.4. 5ª Rodada de acordos diretos	23
32.1.1.5. 1º Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios.....	23
32.1.1.6. Totalidade de precatórios estaduais pagos	23
32.2. Municípios	24
32.2.1. Superpreferenciais dos Municípios, autarquias e fundações.....	24
32.2.2. Totalidade de precatórios municipais e do INSS pagos da ordem cronológica.....	24
CONCLUSÃO	24



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Introdução

O Departamento de Gestão de Precatórios

O Departamento de Gestão de Precatórios (DGP) é o setor responsável pelo recebimento, processamento, revisão e pagamento das requisições de pagamento submetidas ao regime de precatórios na forma do art. 100, *caput*, da Constituição Federal e normas pertinentes do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O pagamento de precatórios está regulamentado no Decreto Judiciário 520/2020 e nos artigos 364 a 372 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

O presente relatório tem como escopo apresentar as principais realizações e projetos implementados durante a gestão 2019-2021 pelo DGP visando o processamento e pagamento de precatórios por esta Corte de Justiça.

Realizações e Projetos do Departamento de Gestão de Precatórios

1. Aprovação da Emenda Regimental nº 08/2020 para a atualização do Regimento Interno e aperfeiçoamento da gestão de precatórios¹

O projeto buscou o aperfeiçoamento e a atualização do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (arts. 364-372), viabilizando a normatização interna sobre a gestão de precatórios, posteriormente realizada pelo Decreto Judiciário nº 520/2020.

A proposta foi aprovada em 05/02/2020 pela Comissão de Regimento Interno e Procedimento² e, posteriormente, na sessão do Tribunal Pleno de 31/08/2020.³

2. Estudo e aprovação do Decreto Judiciário nº 520/2020 que dispõe sobre os procedimentos relativos ao recebimento, processamento, atualização e pagamento de precatórios no Estado do Paraná⁴

¹ SEI/TJPR nº 0099736-51.2019.8.16.6000

² Vide Ata da Reunião Virtual nos docs. 4852974 e 4922997 do SEI/TJPR nº 0099736-51.2019.8.16.6000.

³ Vide Emenda no doc. 5591896 do SEI. 0099736-51.2019.8.16.6000.

⁴ SEI/TJPR nº 0048554-89.2020.8.16.6000; 0099736-51.2019.8.16.6000, 0027323-06.2020.8.16.6000 e 0001509-89.2020.8.16.6000



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

O Decreto Judiciário nº 520/2020 estabeleceu as regras para o processamento e pagamento de precatórios, bem como pacificou questões recorrentemente discutidas nas impugnações e nos procedimentos administrativos, além de outras medidas.⁵

3. Transformação da Central de Precatórios em Departamento de Gestão de Precatórios

Destaca-se que ante o expressivo volume de precatórios em trâmite no TJPR, com a ampliação da estrutura física e de pessoal dessa unidade para fazer frente ao processamento e liquidação desses créditos, bem como sua importância, a Central de Precatórios foi transformada em Departamento de Gestão de Precatórios (Decreto Judiciário nº 562/2019).

4. Instituição do “Selo Bom pagador” por meio de Decreto Judiciário nº 349/2019⁶

O Decreto Judiciário nº 349/2019 objetiva estimular os Entes Públicos a adimplirem seus estoques de precatórios vencidos, bem como manterem em dia as dívidas judiciais.

O projeto instituiu o Programa de “Responsabilidade no Pagamento de Dívidas Judiciais pelos Entes Públicos”, contemplado pelo fornecimento de Certidões de Regularidade dos entes públicos do Estado, no que se refere ao pagamento de precatórios, bem como o fornecimento da comenda honorífica denominada “Selo de Bom Pagador”.

Na primeira cerimônia de entrega, foram 17 (dezessete) municípios agraciados⁷, sendo que no ano de 2019 mais de 180 (cento e oitenta) municípios foram contemplados pela honraria.

⁵ Vide doc. 4669476 do SEI!TJPR nº 0028317-73.2016.8.16.6000.

⁶ O Decreto Judiciário foi assinado e veiculado e foi juntada a relação dos municípios que fazem jus ao selo (Vide doc. 4081084 do SEI!TJPR nº 0038723-51.2019.8.16.6000).

⁷ https://www.tjpr.jus.br/noticias/-/asset_publisher/9jZB/content/tjpr-entrega-o-selo-bom-pagador-a-17-municipios-de-curitiba-e-regi-2/18319 . Acesso em 22 de janeiro de 2021.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

5. Aprovação dos planos de pagamento para os exercícios de 2020 e 2021 do Estado do Paraná e dos planos de pagamento dos Municípios paranaenses para o exercício de 2021⁸

O plano de pagamento contém a previsão das parcelas que o ente devedor deve depositar para pagamento da dívida relacionada a precatórios, conforme o ano orçamentário.⁹

No ano de 2020, também foram elaborados e aprovados os planos de pagamento de todos os municípios paranaenses, os quais podem ser acompanhados pelos respectivos Expedientes da Entidade Devedora (EED)¹⁰. Os planos também foram disponibilizados no endereço eletrônico oficial desta Corte¹¹.

6. Apresentação de sugestões para a atualização da Resolução CNJ nº 115/2010 e consequente edição da Resolução CNJ nº 303/2019

Conforme determinação do Conselho Nacional de Justiça, o Comitê Estadual de Precatórios do Paraná aprovou e encaminhou sugestões ao Órgão Superior visando a modificação e o aperfeiçoamento da citada resolução¹². Recebidas as sugestões dos Tribunais, houve a promulgação da Resolução CNJ nº 303/2019.

7. Cumprimento da Resolução CNJ nº 303/2019

Para a adequação do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná ao novo regramento de precatórios instituído pela Resolução CNJ nº 303/2019, dentre outras diligências, houve a adaptação do sistema de informática, de cálculo, de recebimento de ofício precatório, de pagamento de superpreferências, de composição do Mapa Anual de Precatórios¹³ e de retenções.

⁸ <https://www.tjpr.jus.br/pagamentos-do-estado-do-parana-precatorios>. Acesso em 20 de janeiro de 2021.

⁹ SEI!TJPR nº 0000050-52.2020.8.16.6000. e docs. 5290500, 5290513 e 5290516), instruindo o pedido com os e-Protocolos n.º 16.083.401-3, n.º 16.377.369-4, n.º 16.492.945-0 (docs. 5290524, 5290528 e 5290531, respectivamente).

¹⁰ Encontram-se os números pertinentes no Sistema de Gestão de Precatórios, no campo cadastro e entes devedores.

¹¹ <https://www.tjpr.jus.br/planos-pagto-municipios>. Acesso em 20 de janeiro de 2021.

¹² SEI!TJPR nº 0030429-10.2019.8.16.6000.

¹³ Vide doc. 5029908 do SEI!TJPR nº 0030429-10.2019.8.16.6000.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Também foi implantado o percentual mínimo da Receita Corrente Líquida (RCL) para pagamento pelos entes devedores, elaborado estudo de implementação do pagamento preferencial de ofício aos idosos, na forma prevista no artigo 100, § 2º, da Constituição Federal e no artigo 102, § 2º, da ADCT, conforme o artigo 9º, § 8º, da Resolução CNJ nº 303/2019¹⁴ e aperfeiçoados os relatórios de gestão pelo Departamento de Gestão de Precatórios.

8. Comitê Estadual de Precatórios na Gestão 2019/2021¹⁵

O Comitê Estadual está previsto no artigo 12 da Resolução nº 158/2012 do CNJ¹⁶ e possui a função precípua de promover a integração com o FONAPREC (Fórum Nacional de Precatórios), participando e cooperando com os trabalhos realizados pelo Fórum. Por seu turno, cabe ao FONAPREC propor atos normativos, estudos e ações concretas para o aprimoramento das rotinas de processamento e pagamento de precatórios.

Durante a gestão foram realizadas reuniões nas seguintes datas: 24/04/2019 e 26/06/2019, não sendo possível a realização de novas reuniões pela superveniência da pandemia da COVID-19.

9. Comitê Gestor de Precatórios na Gestão 2019/2021¹⁷

Ao Comitê Gestor de Precatórios compete, nos termos do art. 57, §1º da Resolução CNJ nº 303/2019¹⁸, promover a integração entre os tribunais membros,

¹⁴ SEI!TJPR nº 0047715-64.2020.8.16.6000.

¹⁵ SEI!TJPR nº 0026232-12.2019.8.16.6000.

¹⁶ Art. 12. Aos Comitês Estaduais compete:

I – promover a integração dos Tribunais com o FONAPREC;

II – manter permanente interlocução com o Comitê Nacional, nos termos do Regimento Interno;

III – realizar e cooperar nos trabalhos relacionados aos objetivos do Fórum no âmbito de seus Estados e Distrito Federal, sob a coordenação do Comitê Nacional;

IV – propor, ao Comitê Nacional, ações concretas e soluções que busquem a realização dos objetivos do Fórum;

V – participar das reuniões periódicas e encontros nacionais.

¹⁷ (Expediente SEI!TJPR para acompanhamento: SEI 0032446-19.2019.8.16.6000).

¹⁸ § 1º Compete ao Comitê Gestor:

I – promover a integração entre os tribunais membros, garantindo a transparência de informações e demais dados afetos ao cumprimento do regime especial;

II – acompanhar o fluxo de amortizações e aportes promovidos pelo ente devedor, bem como dos pagamentos de precatórios realizados pelos tribunais, mediante acesso ao processo administrativo de acompanhamento de cumprimento do regime especial de cada ente devedor;

III – emitir parecer acerca de impugnação relativa ao posicionamento do precatório e à cronologia dos pagamentos, em caso de não opção pela separação de listas de pagamento;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

acompanhar e fiscalizar os planos de pagamento de precatórios e fluxo de amortizações, manifestar-se quanto a impugnações de posicionamento na lista cronológica de pagamento, bem como auxiliar na gestão das contas especiais, propondo medidas para regularização de repasses financeiros.

São integrantes do Comitê Gestor de Precatórios os magistrados designados pela Presidência dos tribunais submetidos à gestão de precatórios pelo Tribunal local, composto no Paraná pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Tribunal Regional Federal da 4ª Região e Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (art. 57, *caput*, da Resolução CNJ nº 303/2019).

Durante a gestão foram realizadas reuniões nas seguintes datas: 26/09/2019; 15/01/2020; 12/02/2020; 24/11/2020; e 09/12/2020, sendo estas duas últimas virtuais.

10. Empréstimo do Governo do Estado do Paraná para o pagamento de Precatórios

O art. 101, §2º, III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal permite que o ente devedor realize empréstimo para pagamento de precatórios, observados os parâmetros definidos pela norma constitucional.¹⁹

Foi promulgada a Lei Estadual nº 20.375/2020 que autoriza o empréstimo de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) para pagamento de precatórios judiciais de natureza comum ao Estado do Paraná, viabilizando uma forma alternativa de amortização da dívida²⁰.

11. Instalação do 1º Juízo de Conciliação para pagamento de precatórios por meio de acordos diretos

IV – acompanhar e fiscalizar a execução do plano anual de pagamento; e

V – auxiliar na gestão das contas especiais, propondo medidas para a regularização de repasses financeiros.

¹⁹ § 2º O débito de precatórios será pago com recursos orçamentários próprios provenientes das fontes de receita corrente líquida referidas no § 1º deste artigo e, adicionalmente, poderão ser utilizados recursos dos seguintes instrumentos:

[...]

III - empréstimos, excetuados para esse fim os limites de endividamento de que tratam os incisos VI e VII do caput do art. 52 da Constituição Federal e quaisquer outros limites de endividamento previstos em lei, não se aplicando a esses empréstimos a vedação de vinculação de receita prevista no inciso IV do caput do art. 167 da Constituição Federal;

²⁰ A respeito do referido empréstimo, cabe referenciar o SEI 0109445-76.2020.8.16.6000, que trata de solicitação da OAB/PR a respeito.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

A implantação do 1º Juízo de Conciliação ocorreu por meio do Decreto Judiciário nº 527/2019, com fundamento no art. 100, §20 da Constituição Federal, e arts. 97, §8º, III, e 102, §1º, do ADCT²¹, que dispôs regras gerais e específicas a respeito do recebimento, processamento e pagamento de precatórios por meio de acordos diretos, autorizados pelo Decreto Estadual nº 2566/2019.

Ante o número de pedidos de acordos apresentados, e considerando a necessidade de estabelecer uma equipe especializada para conferir celeridade e eficácia à análise e ao processamento dos requerimentos, foram designados 12 consultores jurídicos para integrar a força-tarefa do 1º Juízo de Conciliação de Precatórios.

Para atribuir segurança ao procedimento de pagamento de precatórios em relação à atualização, revisão e aplicação de deságio, foi aprovada a Instrução Normativa nº 12/2019²².

Destaca-se que houveram 1008 pedidos de acordos²³ quanto ao TJPR, analisados durante a gestão, e homologados 572 pagamentos referentes aos Acordos Diretos do 1º Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios até 29 de janeiro de 2021, no valor líquido de R\$ 160.108.629,36 (Cento e sessenta milhões, cento e oito mil, seiscentos e vinte e nove reais e trinta e seis centavos)²⁴, que entraram em circulação na economia em momento de pandemia, observadas as devidas retenções legais, que totalizaram R\$ 29.144.763,50 (vinte e nove milhões, cento e quarenta e quatro mil, setecentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos).²⁵

Além disso, foram R\$ 68.097.464,87 (Sessenta e oito milhões, noventa e sete mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e oitenta e sete centavos) em deságios aplicados no 1º Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios.

²¹ Expediente relacionado: SEI/TJPR nº 0085783-83.2020.8.16.6000.

²² Vide doc. 4566264 do SEI/TJPR nº 0056195-65.2019.8.16.6000.

²³ https://www.tjpr.jus.br/acordo-direto/-/asset_publisher/0uP7WEYFeRWv/content/acordo-direto-em-juizo-auxiliar-de-conciliacao-de-precatorios/137030?inheritRedirect=false&redirect=https%3A%2F%2Fwww.tjpr.jus.br%2Facord_o-direto%3Fp_p_id%3D101_INSTANCE_0uP7WEYFeRWv%26p_p_lifecycle%3D0%26p_p_state%3Dnormal%26p_p_mode%3Dview%26p_p_col_id%3Dcolumn-2%26p_p_col_pos%3D1%26p_p_col_count%3D2. Acesso em 25/01/2021.

Vide doc. 5597890 do SEI nº 0094397-77.2020.8.16.6000.

²⁴ Não inclui remessas feitas ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região e ao Tribunal Regional do Trabalho do 9ª Região.

²⁵ Valor total retido a título de IRRF, Previdência e Outros.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

No total, por meio do 1º Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios foram pagos R\$ 228.206.094,33 (Duzentos e vinte e oito milhões, duzentos e seis mil, noventa e quatro reais e trinta e três centavos) em precatórios, gerando uma economia ao Estado do Paraná de R\$ 97.242.228,37 (Noventa e sete milhões, duzentos e quarenta e dois mil, duzentos e vinte e oito reais e trinta e sete centavos)²⁶.

12. Estudo para a instalação do 2º Juízo de Conciliação para pagamento de precatórios por meio de acordos diretos²⁷

A proposta já foi elaborada e apresentada à Procuradoria-Geral do Estado do Paraná, com manifestação de viabilidade.

13. Homologação de acordos pertinentes à 5ª rodada de acordos diretos para pagamento de precatórios

Instaurada a 5ª Câmara de Conciliação de Precatórios, a Procuradoria-geral do Estado do Paraná oficiou este Tribunal de Justiça, indicando os credores que pretendiam realizar acordos diretos.

Após análise do Departamento de Gestão de Precatórios, foi homologado em janeiro de 2021 o valor total de R\$ 112.917.134,88 (Cento e doze milhões, novecentos e dezessete mil, cento e trinta e quatro reais e oitenta e oito centavos) em acordos diretos para o pagamento de precatórios.²⁸

14. Demais procedimentos para homologação de acordos

Também foram finalizadas as anteriores Câmaras de Conciliação de Precatórios. Na 1ª rodada dos acordos diretos da Lei Estadual nº 17.082/2012, foram homologados 33 (trinta e três) acordos, ensejando o pagamento de R\$ 55.947.699,48 (cinquenta e cinco milhões, novecentos e quarenta e sete mil, seiscentos e noventa e nove reais e quarenta e oito centavos), ao passo que na 3ª rodada de acordos diretos do Decreto

²⁶ Deságios somados às retenções legais.

²⁷ SEI!TJPR nº 0094397-77.2020.8.16.6000.

²⁸ SEI!TJPR nº 0005801-83.2021.8.16.6000 (homologou R\$ 68.312.099,88 e SEI!TJPR nº 0005805-23.2021.8.16.6000 (homologou R\$ 44.607.153,09).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Executivo nº 8942/2018 foram homologados 61 (sessenta e um) acordos, resultando no pagamento de R\$ 75.665.306,08 (Setenta e cinco milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, trezentos e seis reais e oito centavos).²⁹

Cita-se a realização de acordos e audiências de conciliação com os Municípios do Estado do Paraná.

15. Curso de Formação em Precatórios para servidores na ESEJE³⁰

Para a formação dos servidores deste Tribunal quanto aos novos regramentos constitucionais, infraconstitucionais e regulamentos internos (Decreto Judiciário nº 520/2020) de precatórios, bem como os sistemas de informática, a calculadora Agnesi e demais aspectos do pagamento de precatórios, foi elaborado um curso de precatórios pela Escola de Servidores do Tribunal.

As aulas foram estruturadas pela ESEJE em parceria com o Departamento de Gestão de Precatórios, a fim de trazer o conteúdo mais atualizado sobre o tema.

O curso oferece módulos sobre os conceitos básicos de precatórios, como fazenda pública, estrutura do Departamento de Gestão de Precatórios, competência e lei orçamentária anual, trazendo um conhecimento amplo de questões básicas sobre a matéria. Além disso, o curso aborda questões específicas, tais como os regimes de pagamento (geral e especial), correção monetária e juros, disponibilizando materiais em vídeo, *e-books* e atividades avaliativas, a fim de ampliar os meios de compreensão a respeito de precatórios pelo aluno.

16. Otimizações nos programas Wizard, Projudi e Sistema de Gestão de Precatórios (SGP)

O Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação atendeu durante a gestão a aproximadamente 260 chamados envolvendo os sistemas Projudi, SGP e Wizard, a fim de aprimorar os relatórios estatísticos, disponibilizar ferramentas intuitivas, e promover as adequações à legislação, conforme os requerimentos do Departamento de Gestão de Precatórios:

²⁹ Soma do montante pago pelo TJPR (R\$ 57.174.002,28) e aquele remetido ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (R\$ 18.491.303,80).

³⁰ SEI/TJPR nº 0013203-89.2019.8.16.6000.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

a) Projudi

Aprimoramento do Projudi, por meio do qual tramitam os procedimentos administrativos de precatórios, com as respectivas impugnações, pedidos de preferência, atualização individualizada e decisões administrativas.

b) A integração entre o Projudi e o SGP (Sistema de Gestão de Precatórios)³¹ foi finalizada e disponibilizada na versão 5.12.0 do Projudi, em 06/06/2020.

Em razão da integração entre o PROJUDI e o SGP, o início do cadastro dos dados do ofício se dá com a informação do número único dos autos onde está o cumprimento de sentença ou de execução. Com essa informação, o SGP obtém todos os dados gerais do processo, como nome das partes, número dos documentos, data de nascimento, advogado, número de inscrição da OAB, entre outras informações pertinentes.

c) Sistema de Gestão de Precatórios (SGP)

O SGP possui a função de recebimento do ofício requisitório, armazenamento e disponibilização de dados, atualização de valores, bem como de elaboração de relatórios a respeito dos precatórios e da dívida dos entes submetidos aos regimes geral e especial de pagamento.

Destaca-se o desenvolvimento do cálculo de retenções legais para precatórios no Sistema de Gestão de Precatórios (SGP).³²

Ressalte-se que foi desenvolvido e aperfeiçoado todo o cadastro de entes recebedores de retenções e alíquotas de recolhimento. Também estão em homologação os cálculos de imposto de renda de pessoa física e cálculo previdenciário de alíquota única.

Quanto às requisições obrigações de pequeno valor (RPV), foi desenvolvida funcionalidade de cálculo avulso, onde o usuário escolhe os regimes de recolhimento dos tributos, informa os valores e o sistema realiza o cálculo sem que, para isso, seja necessária a vinculação de um precatório.

Está em fase final o desenvolvimento do cálculo previdenciário de alíquotas múltiplas, que atenderá os regimes do INSS e do Paraná Previdência, dentre outros.

³¹ SEI!TJPR nº 0035425-22.2017.8.16.6000.

³² SEI!TJPR nº 0039570-53.2019.8.16.6000.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Para a efetiva conclusão, faz-se necessário o estabelecimento de formato de cálculo (regime de caixa ou regime de competência)³³.

d) *Wizard*

O sistema *Wizard* tem a função precípua de disponibilizar a interface de cadastramento de precatórios, com preenchimento de telas passo-a-passo.

Conforme solicitado ao DTIC, foi viabilizada a individualização dos precatórios no sistema *Wizard* para o encaminhamento de dados ao Sistema de Gestão de Precatórios (SGP), em conformidade com art. 7º, *caput*, da Resolução CNJ nº 303/2019.

Cita-se outras funcionalidades incluídas durante a gestão, tais como: inserção de informações sobre honorários contratuais no SGP, permitindo o cálculos de seu valor percentual em relação ao montante principal³⁴; aprimoramento das custas de precatórios, com lançamento individualizado; aprimoramento do cadastro de precatórios de outros tribunais, tal como o Tribunal Regional do Trabalho; criação de mecanismo de devolução de precatório ao juízo de origem quando são inseridos com inconsistências.

17. Implementação do Decreto Judiciário nº 382/2020 com a finalidade de estabelecer o procedimento de pagamento de obrigações de pequeno valor (OPVs) e das respectivas retenções legais³⁵

O Decreto Judiciário nº 382/2020 cria procedimento padronizado para os processos judiciais em andamento após o trânsito em julgado da sentença e execução contra a Fazenda Pública, nos casos das obrigações de pequeno valor (OPVs), conforme previsto no art. 100, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal.

A normatização também dispõe sobre a forma de retenção do imposto de renda e da contribuição previdenciária devidos em decorrência do pagamento da OPV, o que traz maior segurança às unidades judiciárias e às partes, permitindo o deslinde processual célere na fase de cumprimento de sentença.

Anota-se que a obrigação de pequeno valor tem o teto estabelecido por norma do ente devedor, sendo que qualquer valor acima do teto deve ser requisitado mediante ofício requisitório precatório.

³³ SEI/TJPR nº 0015272-94.2019.8.16.6000.

³⁴ SEI/TJPR nº 0054683-13.2020.8.16.6000.

³⁵ SEI/TJPR nº 0113070-55.2019.8.16.6000.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

18. Calculadora Judicial Agnesi - ferramenta virtual para auxiliar as unidades judiciárias na liquidação de cálculo das demandas contra a fazenda pública e das demandas cíveis (OPVs e precatórios)³⁶

Considerando a necessidade de trazer ao jurisdicionado maior agilidade na prestação jurisdicional e clareza às decisões judiciais, a calculadora foi implementada para possibilitar a realização de operações matemáticas pertinentes às condenações judiciais, incluindo honorários advocatícios e periciais, atendendo às necessidades das serventias judiciais, das partes e dos interessados em determinada demanda.³⁷

Observou-se grande complexidade na elaboração de cálculos de forma rápida e assertiva em razão do número crescente de demandas judiciais. Nesse sentido, a criação dessa modalidade de calculadora pelo TJPR, uma das primeiras do país, permitiu a realização de liquidações de cálculo em larga escala e com fácil acessibilidade pelo cidadão.

A primeira versão da Agnesi foi disponibilizada em 2019 e, em razão de sua interface simples, revelou-se de fácil aplicação pelo usuário para as demandas, permitindo a sua utilização mais de 30.000 (trinta mil) vezes em diversos estados do país entre maio e outubro de 2020. Em constante aprimoramento, a ferramenta também teve novas implementações inseridas, tais como a utilização de índices de correção monetária e juros atualizados mensalmente, conforme dados do Banco Central.

Ressalta-se que os campos de inserção de dados devem ser preenchidos adequadamente e em conformidade com a sentença, remanescendo a responsabilidade das unidades judiciárias e das partes na revisão dos parâmetros ali inseridos.

19. Implementação do alvará eletrônico para pagamento direto ao beneficiário de precatórios e em todas as unidades judiciárias do TJPR

O projeto, fruto do trabalho do TJPR realizado em parceria com a Caixa Econômica Federal, iniciou-se com a disponibilização da ferramenta nas unidades judiciárias piloto da capital. Posteriormente, em 2020, todas as varas passaram a ter acesso ao sistema.

³⁶ SEI/TJPR nº 0074115-23.2017.8.16.6000.

³⁷ Ferramenta divulgada no 4º ENCORAJ - Encontro Regional da Administração do Poder Judiciário do Paraná.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Dentre as funcionalidades desenvolvidas para a versão 5.14.0 do Projudi destacam-se: pagamento direto ao beneficiário de precatório ou outra modalidade de credor; alvará eletrônico para pagamento de DARF, GPS, FGTS e recolhimento de arrecadação com código de barras; depósitos criminais (portal público de geração de depósitos); e transferência judicial entre serventias.³⁸

O sistema eletrônico garante a segurança e a rastreabilidade de todas as movimentações, evitando, ao mesmo tempo, o deslocamento do interessado para levantamento de alvará físico. Nesse sentido, ressalta-se que em janeiro de 2021 foi expedido o primeiro alvará de levantamento nos autos projudi de precatórios (0004191-92.2018.8.16.7000), dando maior efetividade ao direito dos credores da fazenda pública.

A expedição do alvará eletrônico é realizada pelo sistema Projudi e fica registrada no bojo do processo judicial, o que facilita ao patrono da parte o acompanhamento remoto do trâmite e disponibilidade do valor, permitindo levantá-lo de forma mais simples e célere.

Novas funcionalidades estão em desenvolvimento, como a otimização do sistema de atualização cadastral dos dados do beneficiário do alvará eletrônico.

20. Qualificação dos depósitos judiciais junto à Caixa Econômica Federal para pagamento de precatórios, conforme Lei Complementar nº 151/2015 e Decreto Judiciário nº 208/2018³⁹

Uma das formas alternativas de pagamento de precatórios é o levantamento de valores constantes em contas de autos judiciais, observada a manutenção do fundo garantidor e as exigências previstas no Decreto Judiciário nº 208/2018 e na Lei Complementar nº 151/2015. A adequada identificação dos depósitos de autos judiciais é necessária a este levantamento de valores pela fazenda pública. Desse modo, a pedido da Caixa Econômica Federal, instituição financeira contratada para gerir os depósitos judiciais do Tribunal, o TJPR concedeu o acesso parcial de dados das contas “não qualificadas”, conforme consulta realizada no sistema Projudi.

Além disso, foi expedido ofício circular a todas as serventias, orientando que atendam com prioridade a solicitação da Caixa Econômica Federal para qualificação das contas judiciais em questão. Essas diligências permitiram o levantamento de depósitos judiciais pelo Estado no Paraná para pagamento de precatórios.

³⁸ Vide doc. 5864330 do SEI/TJPR nº 0086111-81.2018.8.16.6000.

³⁹ SEI/TJPR nº 0056965-58.2019.8.16.6000.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Anota-se que durante a gestão prosseguiu-se no cumprimento do Ofício-Circular nº 01/2019-GP para transferência dos valores dos depósitos judiciais remanescentes, inclusive precatórios e requisições de pequeno valor, do Banco do Brasil para a Caixa Econômica Federal.⁴⁰

21. Criação do Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes de Precatórios (Cedinprec) no CNJ e participação no Grupo de Trabalho para alteração da Res. 303/2019, a respeito da composição do Mapa Anual de Precatórios⁴¹

A Portaria nº 05/2020 do Conselho Nacional de Justiça instituiu Grupo de Trabalho para estabelecer procedimentos e rotinas quanto ao uso do Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes de Precatórios (Cedinprec)⁴², em atendimento ao disposto no art. 71 da Resolução CNJ nº 303/2019, com representação do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – cita-se a reunião realizada no dia 2 de março.⁴³

O art. 85 da Resolução CNJ nº 303/2019 prevê a composição e divulgação de um Mapa Anual pelo Conselho Nacional de Justiça que espelha a dívida dos entes devedores por Tribunal. Para aperfeiçoar a resolução, ante as dúvidas suscitadas pelos Tribunais, foi instituído um Grupo de Trabalho com representação desta Corte de Justiça,⁴⁴ o qual apresentou parecer com sugestões de modificação do referido ato normativo.

22. Cumprimento da Resolução CNJ nº 327/2020 que dispõe sobre a requisição de precatórios em face da Fazenda Pública Federal pelos Tribunais de Justiça⁴⁵

⁴⁰ SEI!TJPR nº 0049795-74.2015.8.16.6000.

⁴¹ SEI!TJPR nº 0016334-38.2020.8.16.6000.

⁴² O CEDINPREC, desenvolvido pelo CNJ em parceria com a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) é um sistema eletrônico que deve ser alimentado pelos Tribunais com dados específicos sobre os entes devedores de precatórios, tornando mais efetivo e centralizado o controle de informações, além de apresentar-se como medida de fiscalização e identificação dos entes devedores, substituindo o controle físico, sem prejuízo de outras diligências para o efetivo pagamento, previstas na Resolução CNJ nº 303/2019. <https://www.cnj.jus.br/melhor-gestao-amplia-credibilidade-da-justica-precatorios/>. Acesso em 25 de janeiro 2021.

⁴³ Obs: SEI da reunião do dia 02/03/2020 – SEI!TJPR nº 0018726-48.2020.8.16.6000.

⁴⁴ SEI!CNJ nº 0247/2020.

⁴⁵ SEI!TJPR nº 0065624-22.2020.8.16.6000.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

23. Divulgação da utilização da compensação de dívidas tributárias para pagamento de precatórios

O instituto da compensação previsto no artigo 105 do ADCT faculta aos credores de precatórios, próprios ou de terceiros, a compensação com débitos de natureza tributária ou de outra natureza⁴⁶.

A implementação da compensação para pagamento de precatórios com dívidas ativas dos impostos de competência estadual, tal como o ICMS, IPVA e ITCMD, tem a vantagem de, ao mesmo tempo, diminuir o passivo de precatórios do Estado e permitir o adimplemento de dívidas tributárias pelo contribuinte. Vale ressaltar que iniciativas similares foram bem-sucedidas em outros estados da federação, tal como no Rio Grande do Sul.⁴⁷

24. Conformidade das informações divulgadas no sítio eletrônico oficial do Tribunal de Justiça a respeito de precatórios

Com o advento da Resolução CNJ nº 303/2019 e do Decreto Judiciário nº 520/2020, foram não só atualizados os respectivos diplomas normativos no endereço eletrônico oficial deste Tribunal, mas também houve a disponibilização dos Planos de Pagamento dos Municípios, Mapa Anual de Precatórios, Certidões de Regularidade de Entes Devedores e outras informações pertinentes sobre a matéria, em cumprimento à Constituição Federal e às novas regras de pagamento de precatórios.⁴⁸

25. Unificação das contas judiciais para pagamento de precatórios

Com a unificação, determinação da Corregedoria Nacional de Justiça, houve a simplificação no controle dos depósitos para pagamentos dos acordos diretos e da ordem cronológica⁴⁹.

⁴⁶ Cabe referenciar neste sentido o SEI!TJPR nº 0105190-75.2020.8.16.6000, que oficia os entes devedores informando sobre essa modalidade.

⁴⁷ Vide notícia veiculada no endereço eletrônico oficial do TJPR: https://www.tjpr.jus.br/noticias/-/asset_publisher/9jZB/content/tjpr-e-governo-do-parana-reduzem-em-30-a-divida-com-precatorios/18319

⁴⁸ <https://www.tjpr.jus.br/precatorios> Acesso em 12/02/2021.

⁴⁹ Vide doc. 5585637 do SEI!TJPR nº 0001075-42.2016.8.16.6000.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

26. Redução da inadimplência dos Municípios e da quantidade de sequestros para pagamento de precatórios

A promoção de medidas para pagamento de precatórios e o constante diálogo com as autoridades municipais permitiu uma considerável redução da dívida desses entes. Do mesmo modo, ante ao aumento da inadimplência, houve a menor utilização de medidas severas, tal como sequestros.⁵⁰

Conforme dados da Divisão de Contas Especiais do DGP, no dia 01/02/2019, constatou-se a existência de 14 (quatorze) procedimentos de sequestro abertos, relativos a 13 (treze) municípios, ao passo que em 31/01/2021 observou-se existirem 5 (cinco) procedimentos de sequestro abertos, relacionados a 4 (quatro) municípios.

Considerando a regularização das situações de inadimplência, bem como o arquivamento definitivo da maioria dos referidos processos, observa-se que, no período de 01/02/2019 e 31/01/2021, houve uma redução de 69,23% na quantidade de Entes inadimplentes enquadrados no Regime Especial de Liquidação de Débitos Judiciais.

27. Adequação do Plano de Pagamento do Estado do Paraná durante a pandemia

No transcorrer do ano 2020 o Estado do Paraná solicitou a alteração do plano de pagamento de precatórios do referido exercício em virtude da pandemia em voga. A partir da decisão permissiva da Corregedoria Nacional da Justiça, procedeu-se à adaptação do plano anual, mantendo aportes mensais razoáveis e provenientes do Tesouro Estadual, mantido o valor integral previsto no plano inicialmente homologado, o que foi aportado ao final do ano de 2020.⁵¹

28. Promoção do pagamento de precatórios com a finalidade de mitigar o impacto das medidas de controle sanitário decorrentes do COVID-19 – Recomendação CNJ nº 69/2020

Observada a Recomendação CNJ nº 69/2020, que contém providências a serem adotadas pelos Tribunais para a promoção do pagamento de precatórios com a

⁵⁰ SEI!TJPR nº 0005853-79.2021.8.16.6000.

⁵¹ Vide doc. 5312617 do SEI!TJPR nº 0000050-52.2020.8.16.6000.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

finalidade de mitigar o impacto das medidas de controle sanitário decorrentes do COVID-19, o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná otimizou o pagamento de valores de requisições com valor disponível e incontroverso, - inclusive por meio dos acordos diretos⁵² -, bem como orientou, via ofício-circular, a respeito da urgência, quando possível, para a expedição e pagamento de requisições de pequeno valor (RPV), de parcelas superpreferenciais de crédito alimentar e de precatórios em geral, dentro dos limites estabelecidos pela Resolução CNJ n° 303/2019.⁵³

29. Digitalização de todos os autos dos procedimentos de precatórios

Durante a gestão foi procedida à digitalização da integralidade dos autos físicos de precatórios, tornando mais célere e prática a consulta, análise e pagamento de precatórios pelo sistema Projudi.

30. Implementação de pareceres jurídicos e protocolos nos procedimentos e impugnações de cálculo de precatórios

A utilização de pareceres jurídicos para fundamentar as decisões administrativas já era prática constante no trâmite do precatório, tornando-se regra nos procedimentos do Departamento de Gestão de Precatórios durante a gestão, elaborando-se pareceres gerais para as áreas de concentração das demandas mais frequentes.

31. Divulgação da possibilidade de conciliação de precatórios

O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná promoveu diversas vezes o instrumento da conciliação como modalidade de pagamento de precatórios, mantendo canal permanente, com a relação de pedidos de acordo, no endereço eletrônico oficial.⁵⁴

⁵² Vide doc. 5323809 do SEI!TJPR n° 0056195-65.2019.8.16.6000.

⁵³ SEI!TJPR n° 0066859-24.2020.8.16.6000.

⁵⁴ https://www.tjpr.jus.br/destaques/-/asset_publisher/1IKI/content/tjpr-inicia-juizo-de-conciliacao-de-precatorios/18319?_101_INSTANCE_1IKI_viewMode=view ;

https://www.tjpr.jus.br/acordo-direto/-/asset_publisher/0uP7WEYFeRWv/content/acordo-direto-em-juizo-auxiliar-de-conciliacao-de-precatorios/137030?inheritRedirect=false&redirect=https%3A%2F%2Fwww.tjpr.jus.br%2Facord-o-direto%3Fp_p_id%3D101_INSTANCE_0uP7WEYFeRWv%26p_p_lifecycle%3D0%26p_p_state



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

O Juízo de Conciliação de Precatórios, previsto na Constituição Federal, tem como objetivo encontrar um valor que traga a devida compensação ao credor e, ao mesmo tempo, possibilite que o Estado se torne adimplente de forma mais rápida, especialmente quando o ente devedor se enquadrar no Regime Especial.

A quitação de precatórios estimula a economia, pois coloca em circulação recursos que, até então, estavam depositados nas contas de repasse para pagamento, e viabiliza economia para os cofres públicos por meio do deságio e pelo não pagamento da atualização monetária e dos juros pertinentes.

32. Relatório de valores liberados na gestão 2019-2021 (Repasse total: R\$ 4.114.068.161,23 (quatro bilhões, cento e quatorze milhões, sessenta e oito mil e cento e sessenta e um reais e vinte e três centavos) entre 01/02/2019 e 31/01/2021

A destinação dos recursos repassados pelos entes devedores e liberados para pagamento de credores preferenciais e de precatórios foi assim distribuída:

32.1. Estado do Paraná

32.1.1. Superpreferenciais do Estado do Paraná, autarquias e fundações

Autorizações de pagamentos referentes a pedidos superpreferenciais em razão de doença grave, idade ou pessoa com deficiência: Número de credores beneficiados: **7.118**; Valor total liberado: **429.562.672,94 (Quatrocentos e vinte e nove milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, seiscentos e setenta e dois reais e noventa e quatro centavos).**

32.1.2. 1ª Rodada de acordos diretos

[%3Dnormal%26p_p_mode%3Dview%26p_p_col_id%3Dcolumn-2%26p_p_col_pos%3D1%26p_p_col_count%3D2](#) ;

https://www.tjpr.jus.br/noticias/-/asset_publisher/9jZB/content/tjpr-homologa-novo-lote-de-acordos-em-precatori-1/18319 ;

https://www.tjpr.jus.br/destaques/-/asset_publisher/1IKI/content/tjpr-determina-o-pagamento-de-mais-r-3-milhoes-em-precatori-1/18319?inheritRedirect=false ;

https://www.tjpr.jus.br/destaques/-/asset_publisher/1IKI/content/tjpr-libera-mais-de-r-12-5-milhoes-em-precatorios/18319?inheritRedirect=false



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Autorizações de pagamentos referentes à homologação de Acordos Direto da 1ª Rodada – Lei Estadual nº 17.082/2012: **33 acordos com R\$ 55.947.699,48 (Cinquenta e cinco milhões, novecentos e quarenta e sete mil, seiscentos e noventa e nove reais e quarenta e oito centavos) liberados.**

32.1.3. 3ª Rodada de acordos diretos

Autorizações de pagamentos referentes à homologação de Acordos Direto da 3ª Rodada - Decreto Executivo nº 8.942/2018: **61 acordos com R\$ 75.665.306,08 (Setenta e cinco milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, trezentos e seis reais e oito centavos) liberados.**⁵⁵

32.1.4. 5ª Rodada de acordos diretos

Foi homologado em janeiro de 2021 o valor de **R\$ 112.917.134,88 (Cento e doze milhões, novecentos e dezessete mil, cento e trinta e quatro reais e oitenta e oito centavos)** em acordos diretos para o pagamento de precatórios.

32.1.5. 1º Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios

Foram homologados 572 pagamentos referentes aos Acordos Diretos do 1º Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios até 29 de janeiro de 2021, no valor líquido de R\$ 160.108.629,36 (Cento e sessenta milhões, cento e oito mil, seiscentos e vinte e nove reais e trinta e seis centavos).

No total, por meio do 1º Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios foram pagos **R\$ 228.206.094,33 (Duzentos e vinte e oito milhões, duzentos e seis mil, noventa e quatro reais e trinta e três centavos)** em precatórios, gerando uma economia ao Estado do Paraná de **R\$ 97.242.228,37 (Noventa e sete milhões, duzentos e quarenta e dois mil, duzentos e vinte e oito reais e trinta e sete centavos)**⁵⁶.

32.1.6. Totalidade de precatórios estaduais pagos

⁵⁵ Soma do montante pago pelo TJPR (R\$ 57.174.002,28) e aquele remetido ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (R\$ 18.491.303,80).

⁵⁶ Deságios somados às retenções legais.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

No período compreendido entre fevereiro/2019 a 15 de janeiro/2021, o total liberado para o pagamento de precatórios estaduais da ordem cronológica e outros foi de mais de **R\$ 2.484.643.909,34 (Dois bilhões, quatrocentos e oitenta e quatro milhões, seiscentos e quarenta e três mil, novecentos e nove reais e trinta e quatro centavos)**.

32.2. Municípios

32.2.1. Superpreferenciais dos Municípios, autarquias e fundações

Autorizações de pagamentos referentes a pedidos superpreferenciais em razão de doença grave, idade ou pessoa com deficiência, relativos a precatórios municipais: **757**; total pago: **R\$ 20.069.128,63 (Vinte milhões, sessenta e nove mil, cento e vinte e oito reais e sessenta e três centavos)**.

32.2.2. Totalidade de precatórios municipais e do INSS pagos da ordem cronológica

No período compreendido entre fevereiro/2019 e janeiro 2021, relativamente a precatórios requisitados em face de municípios, suas autarquias e fundações, bem como em face do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, o montante autorizado para pagamento foi de **R\$ 672.421.484,92 (seiscentos e setenta e dois milhões, quatrocentos e vinte e um mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos)**.

CONCLUSÃO

Em resumo, as atividades desenvolvidas pelo Departamento de Gestão de Precatórios entre 01/02/2019 e 31/01/2021 ensejaram a liberação de **R\$ 4.114.068.161,23 (quatro bilhões, cento e quatorze milhões, sessenta e oito mil e cento e sessenta e um reais e vinte e três centavos)**, que foram destinados ao pagamento de pedidos superpreferenciais (doentes graves, idosos e pessoas com deficiência), pagamento conforme ordem cronológica, acordos diretos em precatórios requisitados em face do Estado do Paraná, bem como de aproximadamente 5348 (cinco



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

mil, trezentos e quarenta e oito) precatórios requisitados em face de entes públicos municipais (administração direta e indireta) e outros.

Somente na Gestão 2019-2021, foram apresentadas informações pelo gabinete do Juiz Supervisor do Departamento de Gestão de Precatórios em mais de 5.300 expedientes do sistema SEI! e em mais de 11.700 procedimentos do sistema Projudi, totalizando 17.000 (dezesete) procedimentos de precatórios analisados.

Em janeiro de 2021 foi expedido o primeiro alvará de levantamento nos autos Projudi de precatórios, pedido histórico da OAB/PR.

A ação conjunta do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e do Governo do Estado resultou na redução de aproximadamente 30% (trinta por cento) da dívida de precatórios do Estado, em comparação com a verificada na última apuração do estoque de precatórios. O débito, que em julho de 2019 era de R\$ 9.522.166.694,42 (nove bilhões, quinhentos e vinte e dois milhões, cento e sessenta e oito mil, cento e noventa e cinco reais e seis centavos), era, após o abatimento com o saldo constante nas contas destinadas a pagamento de precatórios, de R\$ 6.704.368.195,06 (Seis bilhões, setecentos e quatro milhões, trezentos e sessenta e oito mil, cento e noventa e cinco reais e seis centavos) em janeiro de 2020. Isso ocorreu com a utilização dos mecanismos constitucionais e aqueles criados com a Resolução CNJ nº 303/2019 para a redução da dívida, especialmente a conciliação, a utilização dos recursos das contas de repasse e dos depósitos judiciais.

Anota-se que em julho de 2019, o estoque de precatórios do Estado do Paraná era de R\$ 9.522.166.694,42 (Nove bilhões, quinhentos e vinte e dois milhões, cento e sessenta e seis mil, seiscentos e noventa e quatro reais e quarenta e dois centavos)⁵⁷ ao passo que o estoque em julho de 2020 passou a ser de R\$ 7.371.593.319,34 (Sete bilhões, trezentos e setenta e um milhões, quinhentos e noventa e três mil, trezentos e dezenove reais e trinta e quatro centavos).⁵⁸ **Considerando que a dívida é atualizada nos meses de julho de cada ano, a estimativa real projetada, com os descontos de saldos em conta, no dia 31 de janeiro de 2021 é de R\$ 6.323.836.055,24⁵⁹ (seis bilhões, trezentos e vinte e três milhões, oitocentos e trinta e seis mil, cinquenta**

⁵⁷ Referente ao estoque bruto. O estoque líquido, com o desconto dos saldos em conta, correspondia a R\$ 8.074.993.447,29 (Oito bilhões, setenta e quatro milhões, novecentos e noventa e três mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e vinte e nove centavos).

⁵⁸ Referente ao estoque bruto. O estoque líquido, com o desconto dos saldos em conta, correspondia a R\$ 6.831.951.101,47 (Seis bilhões, oitocentos e trinta e um milhões, novecentos e cinquenta e um mil, cento e um reais e quarenta e sete centavos).

⁵⁹ 66,41% do total bruto da dívida observada de julho de 2019.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

e cinco reais e vinte e quatro centavos), resultando em uma redução no biênio de 2019/2021 de mais de 33% (trinta e quatro por cento) do valor devido em julho de 2019.

De acordo com os dados obtidos pela Divisão de Controle de Contas Especiais do DGP durante a gestão 2019-2021, em relação aos Municípios paranaenses, houve a regularização da maior parte das situações de inadimplência, bem como o arquivamento definitivo dos referidos processos, obtendo-se uma **redução de 69,23% na quantidade de entes inadimplentes enquadrados no Regime Especial de Liquidação de Débitos Judiciais**.

Em síntese, o aprimoramento do DGP possibilitou a diminuição considerável da dívida do Estado e dos Municípios por diversos meios, como a otimização de sistemas eletrônicos desde a expedição do precatório no juízo de origem até o momento do efetivo pagamento; o aprimoramento das normativas sobre procedimentos internos, por meio do Decreto Judiciário nº 520/2020 e a promoção de acordos diretos e auxílio no desenvolvimento de planos de pagamento efetivos.